



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1198/2014.

Boa Viagem, 09 de maio de 2014.

**FICA INSTITUÍDA A SECRETARIA DE
HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.: Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada como órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, a Secretaria de Habitação.

Art. 2º. À Secretaria de Habitação compete assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos inerentes aos encargos legais e atribuições referentes à política setorial de habitação; diagnosticar, formular e operacionalizar essa política habitacional no âmbito do Município, voltada para melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social da população em geral, especialmente de baixa renda; desenvolver projetos e programas, promovendo a qualidade de vida por meio do atendimento das diversas demandas, fomentando a política de interesse social e cumprindo a Lei Orgânica do Município, às Constituições Federal e Estadual, bem como o Estatuto das Cidades; desenvolver ações que viabilizem a erradicação de núcleos de sub-habitação por meio de projetos de melhorias habitacionais, implantação de infraestrutura básica nestes locais, remoção e reassentamento de população residente em áreas de risco, implantação de loteamentos populares com unidades habitacionais ou não, desmembramentos que busquem alcançar o interesse social; monitorar as áreas públicas ocupadas ou não, para evitar o surgimento de novos núcleos de sub-habitação e/ou agravamento devido a sua expansão; engajar-se nas atividades pertinentes ao atendimento de situações emergenciais e de calamidade pública conjuntamente com a Defesa Civil; buscar o desenvolvimento comunitário por meio da participação e da organização social da comunidade, sobretudo junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para que somem esforços junto ao Poder Público pela solução de problemas no que tange ao diagnóstico, alternativas de solução e custeio das mesmas; propor convênios com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Governos do Estado e Federal em todos e quaisquer programas existentes de regularização fundiária, urbanização de favelas e melhoria das unidades habitacionais, sendo que os resultados obtidos com os programas e atividades realizadas não devem se esgotar apenas para as atividades da Secretaria, mas também com vistas a programas que requeiram a participação popular empreendidos pelo Executivo Municipal; otimizar suas ações por meio da integração com as demais secretarias municipais e entidades da sociedade civil organizada, tudo em conformidade com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

Art. 3º. A Secretaria de Habitação é dirigida pelo Secretário da Habitação, a quem compete exercer a supervisão, a coordenação e o controle das ações do órgão.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Secretário da Habitação, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal, que fica criado (anexo I).

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, através de decreto, crédito adicional especial até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a atender às despesas com a implantação e funcionamento da Secretaria de Habitação no ano de 2014.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à abertura de crédito autorizada no caput deste artigo serão provenientes de excesso de arrecadação do Tesouro Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos
09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2014.

FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLO	QUANT.	SUBSIDIO (R\$)
Secretário de Habitação		01	5.000,00

S